

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar 006/2015

Assunto : Altera Lei Complementar 010, de 26/12/2001, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 17 de novembro de 2015.

Cristiani Rodrigues



Assessora Jurídica CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

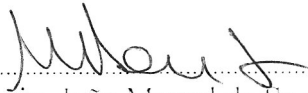
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2015

“ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 010, de 26 de dezembro de 2.001, e dá outras providências.”

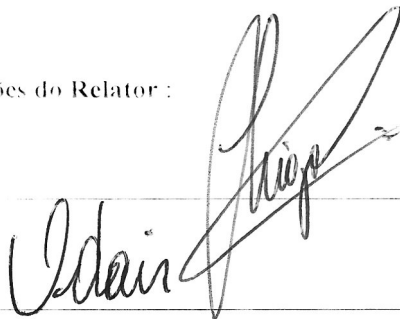
PARECER DO RELATOR

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

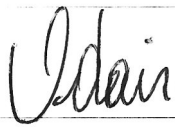


Ver. Antônio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - Presidente



Ver. Odair Roberto Schwinn - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 18 de novembro de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido em
17/11/2015
Singer

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju/MS,

Srs. Vereadores,

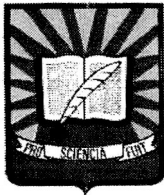
Encaminho, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006, o qual:

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 010, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe alterações na Lei Complementar nº 010, de 26 de dezembro de 2001, a qual instituiu em nosso Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Dentre as alterações propostas, pretende-se ISENTAR do pagamento da COSIP, as unidades imobiliárias autônomas com ligações monofásicas de qualquer modalidade de classe consumidora urbana, cujo consumo de energia elétrica mensal seja igual ou inferior a 100 (cem) KWh, bem como propõe-se ainda uma redução na cobrança da COSIP na ordem 10% para todas as demais faixas de consumo.

Esclareça-se que, com as medidas apresentadas, 3.896 família de baixa renda de nosso Município serão efetivamente beneficiadas com a isenção no pagamento da COSIP, bem como todas as demais faixas de consumidores serão atingidas pela redução de valor proposta na ordem de 10% uma vez que trata-se de percentual que não causará impacto negativo nas contas públicas, já que baseadas em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

critérios técnicos apurados de forma responsável pelas Secretarias Municipais de Fazenda, Administração e Planejamento, Obras e Urbanismo, e Procuradoria Jurídica.

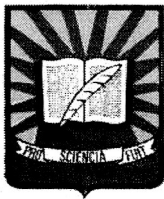
Por fim, de se salientar que o pedido de URGÊNCIA justifica-se uma vez que se trata de medida a ser aplicada já a partir do dia 1º de janeiro de 2016 e o ano legislativo estar próximo de seu término.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar Nº 006, de 16 de novembro de 2015.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 010, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 9º da Lei Complementar nº 010, de 26 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 035, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

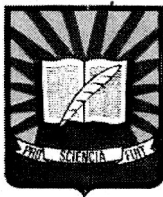
Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, as unidades imobiliárias autônomas com ligações monofásicas de qualquer modalidade de classe consumidora urbana, cujo consumo de energia elétrica mensal seja igual ou inferior a 100 (cem) KWh, de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) e fixados os valores constantes da Tabela de Consumo na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Anexo Único do Projeto de Lei Complementar Nº 006, de 16 de novembro de 2015.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		VALOR FIXO
	KWH/MÊS		R\$
RESIDENCIAL	0	30	ISENTO
	31	50	ISENTO
	51	80	ISENTO
	81	100	ISENTO
	101	125	6,36
	126	150	8,18
	151	175	10,91
	176	200	13,64
	201	225	16,36
	226	250	19,09
	251	275	21,82
	276	300	24,54
	301	350	27,27
	351	400	30,00
	401	450	43,18
	451	500	47,73
	501	550	52,27
	551	600	59,09
	601	650	63,64
	651	700	70,45
	701	750	75,00
	751	800	79,55
	801	850	86,36
	851	900	90,91
	901	950	93,19
	951	1000	96,26
	1001	1250	104,54
	1251	1500	125,00
1501	5000	125,00	
5001	10000	147,73	
10001	ACIMA	170,46	

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		VALOR FIXO
	KWH/MÊS		R\$
DEMAIS CLASSES	0	30	ISENTO
	31	50	ISENTO
	51	80	ISENTO
	81	100	ISENTO
	101	125	11,37
	126	150	13,64
	151	175	15,91
	176	200	18,18
	201	225	20,46
	226	250	22,73
	251	275	27,27
	276	300	29,55
	301	350	31,82
	351	400	38,64
	401	450	45,46
	451	500	52,27
	501	550	59,09
	551	600	65,91
	601	650	72,73
	651	700	79,55
	701	750	90,91
	751	800	97,73
	801	850	102,46
	851	900	106,82
	901	950	113,64
	1001	1000	122,64
	1251	1250	136,37
	1501	1500	150,00
3001	5000	159,09	
5001	10000	454,55	
10001	ACIMA	568,19	